

## JULGAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO

### Processo administrativo nº 414/17

**Assunto:** interposição de recurso administrativo em licitação

**Licitação:** concorrência nº 02/17.

**Objeto:** contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia para implantação da 2ª Etapa da Estação de Tratamento de Esgoto “Samambaia”, no Município de São Pedro/SP.

**Recorrente:** FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**Objeto do Recurso:** habilitação da recorrente

O recurso é tempestivo.

Não foram ofertadas contrarrazões pelas demais licitantes.

A recorrente alega atendeu à exigência prevista no subitem 11.1.2.3.3 do edital, visto que juntou certidão negativa referente ao ISSQN, comprovando assim sua regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 110, de 15 de março de 2017, por sua vez, **manteve** a decisão ora combatida, arguindo, em síntese, que a recorrente não atendeu ao disposto no instrumento convocatório.

Eis a síntese do necessário, pelo que passo a decidir.

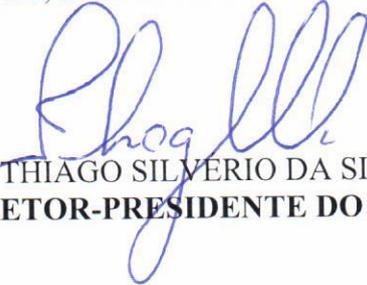
Após análise circunstanciada de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico que **não** assiste razão à recorrente, de molde a amparar a sua pretensão de modificação da decisão guerreada.

As considerações tecidas e os percucientes fundamentos carreados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, tanto para proferir a decisão recorrida, quanto para mantê-la, mostram com meridiana clareza que nenhuma ilegalidade foi cometida, mas, pelo contrário, a legislação aplicável à espécie foi preservada ao extremo.

Com efeito, a recorrente não atendeu à exigência de regularidade fiscal prevista no subitem 11.1.2.3.3 do edital, uma vez que na certidão apresentada contempla apenas o ISSQN, deixando de mencionar outros tributos mobiliários exigíveis no caso em tela, como é o caso, por exemplo, das taxas de poder de polícia que incidem diretamente sobre a atividade principal da recorrente.

Diante disso, adoto os argumentos técnicos carreados ao presente feito, e **nego provimento** ao recurso administrativo em exame, mantendo incólume a decisão combatida.

São Pedro, 27 de novembro de 2017.



THIAGO SILVERIO DA SILVA  
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAESP